



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PRESI 53/2023

Extingue as Coordenações Regional e Seccionais dos Juízos Federais Criminais da Justiça Federal da 1ª Região e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0003640-43.2016.4.01.8000,

### CONSIDERANDO:

- a) a [Resolução CNJ 214, de 15 de dezembro de 2015](#), que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais;
- b) a [Resolução Presi 16, de 28 de abril de 2016](#), que dispõe sobre a criação das Coordenações Regional e Seccionais dos Juízos Federais Criminais da Justiça Federal da 1ª Região;
- c) a [Portaria Presi 91, de 18 de março de 2016](#), que institui Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Justiça Federal da 1ª Região - GMF-TRF1;
- d) que o GMF tem como objetivo coordenar, difundir e executar ações estratégicas e metas definidas pelo CNJ, no que tange à sua competência específica, além dos objetivos do DMF definidos na Lei 12.106/2009;
- e) que as atribuições da Cojucrim-TRF1 estão contidas nas competências do GMF, devendo o Tribunal — consoante determina o art. 5º da Resolução CNJ 214/2015 — providenciar recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação para garantir de forma eficaz e contínua o desempenho de suas atividades de fiscalização e monitoramento, notadamente aquelas que dizem respeito à produção de informações e dados sobre o sistema de justiça criminal e o sistema de justiça juvenil,

### RESOLVE:

**Art. 1º EXTINGUIR**, *ad referendum* do Conselho de Administração, as Coordenações Regional e Seccionais dos Juízos Federais Criminais da Justiça Federal da 1ª Região, instituídas pela Resolução Presi 16/2016.

**Art. 2º** Determinar que as atribuições da Cojucrim-TRF1, previstas no art. 7º da Resolução Presi 16/2016, sejam absorvidas pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Justiça Federal da 1ª Região, instituído pela Portaria Presi 91/2016.

§ 1º Além do disposto no art. 6º da Resolução CNJ 214/2015, são atribuições do GMF-TRF1:

I – coordenar, juntamente com a Escola de Magistratura Federal da 1ª Região – Esmaf, programas de atualização e especialização em matéria penal e processual penal para os magistrados com competência criminal na Justiça Federal da 1ª Região;

II – coordenar os trabalhos de análise da prestação jurisdicional criminal no âmbito da 1ª Região, inclusive a realização de levantamento estatístico acerca da prestação jurisdicional criminal;

III – identificar óbices à prestação da justiça criminal, propondo medidas aptas à sua superação;

IV – organizar o Fórum de Juízes Federais Criminais da 1ª Região;

V – fomentar discussões e análises conjuntas entre os juízes federais e os desembargadores federais de competência criminal acerca de temas de direito penal e processual penal diretamente afetos à prestação jurisdicional no âmbito da 1ª Região;

VI – elaborar anualmente relatório da prestação jurisdicional criminal no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

VII – organizar a jurisprudência criminal da 1ª Região de 1ª e 2ª instâncias, divulgando eletronicamente decisões relevantes;

VIII – emitir recomendações visando à unificação de procedimentos e formas de atuação da magistratura federal de competência criminal na Justiça Federal da 1ª Região, respeitados os limites da independência inerente a cada magistrado, as disposições legais e as resoluções do CNJ e do CJF;

IX – propor a celebração de convênios objetivando o cumprimento das medidas judicialmente aplicadas e das penas alternativas;

X – disciplinar supletivamente o exercício da jurisdição criminal, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, quando houver determinação normativa do CJF ou CNJ;

XI – acompanhar, por meio de relatórios e análises estatísticas, os trabalhos relativos às audiências de custódia no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

§ 2º Quanto às atribuições previstas no *caput* que digam respeito aos Juizados Especiais Federais Criminais, O GMF-TRF1 observará o disposto nas atribuições da Cojef, com a qual trabalhará em comunhão de interesses, exercendo funções distintas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Presi 16/2016.

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar de Queiroz Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 29/09/2023, às 17:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19087982** e o código CRC **A48F3203**.